

6. O anteprojeto apresentado está juridicamente adequado e a matéria insere-se na competência legislativa atribuída ao Tribunal de Justiça.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Proposta legislativa aprovada.

Tese de julgamento: “A multa moratória incidente sobre taxas judiciais deve respeitar o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, conforme entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 816 da Repercussão Geral.”

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 150, IV; Constituição do Estado do Acre, art. 94, VII, “d”.
Jurisprudência relevante citada: STF – AI 727872 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 18/05/2015; ARE 938538 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 21/10/2016; Tema 816 da Repercussão Geral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0101664-02.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, julgar procedente a proposta de alteração legislativa, nos termos do voto do relator.
Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2025

Desembargador **Nonato Maia**
Relator

Decisão
Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a alteração legislativa e determinar o encaminhamento dos autos aos órgãos colegiados competentes para deliberação definitiva, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Nonato Maia (Membro titular e Relator), Júnior Alberto (Membro titular) e Roberto Barros (1º Membro suplente). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Regina Ferrari (Membro titular e Presidente da Comissão).

Classe: Processo Administrativo nº 0101964-61.2025.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno
Relator: Des. Nonato Maia
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça - COGER.
Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO NORMATIVA.

I. CASO EM EXAME

1. procedimento administrativo com o objetivo de avaliar a necessidade de alteração da Resolução nº 325/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Poder Judiciário estadual.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Inclusão da competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública para cumprimento de cartas precatórias de sua alçada.
3. Expressa exclusão da atribuição da Vara de Sucessões, Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis para processar cartas precatórias oriundas dos Juizados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A verificada lacuna normativa quanto ao cumprimento de cartas precatórias pelos Juizados Especiais gera insegurança jurídica e prática improvisada nas unidades jurisdicionais, contrariando o princípio da legalidade administrativa.
5. A interpretação sistemática e funcional do ordenamento impõe o reconhecimento da competência dos próprios Juizados para tais diligências, com base nos princípios da isonomia procedimental, coerência institucional e eficiência jurisdicional.

6. As adequações propostas são proporcionais, técnicas e coerentes, respeitando a organização normativa e a especialização das unidades jurisdicionais.

7. Imperiosas, portanto, as alterações dos arts. 10, 11 e 29 da Resolução nº 325/2024, com inclusão de novos incisos para cada Juizado, conferindo clareza e segurança jurídica à atuação no cumprimento de cartas precatórias.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Aprovação da proposta de alteração de dispositivos da Resolução TJAC nº 325/2024.

Tese de julgamento: “A omissão normativa quanto à competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública para o cumprimento de cartas precatórias deve ser suprida por meio de alteração expressa na Resolução de regência, a fim de assegurar a legalidade administrativa, a especialização jurisdicional e a coerência do sistema de justiça.”

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 37, caput; Resolução TJAC nº 325/2024, arts. 10, 11 e 29, §§ 13, 27, 28, 29 e 30.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0101964-61.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 325/2024 do TPADM, nos termos do voto do relator.

Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2025

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Relator

Decisão
Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração da Resolução 325/2024 do TPADM, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)”.

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari (Membro titular e Presidente da Comissão), Júnior Alberto (Membro titular), Nonato Maia (Membro titular e Relator).

DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 2025-373
UNIDADE: GSITJ - Gabinete de Segurança Institucional
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Inexigibilidade]

DECISÃO Nº 338/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado que tem por escopo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição integral de peças sob demanda, bem como atualização tecnológica, quando necessária, para 02 (dois) equipamentos de inspeção por Raios-X, modelo Spectrum 6040, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no qual é fornecedora exclusiva, no valor de R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Proposta da Contratada; e) Certidões de Regularidade Fiscal; f) Declaração de Exclusividade e; g) Justificativa de inexigibilidade. Por intermédio do Despacho (H18781), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG visando a análise do pleito atinente a regularidade jurídicoformal da contratação por inexigibilidade de licitação. O feito foi instruído com o parecer da ASJUG/SEGER (H19264). É o breve relatório. Decido. O Parecer ASJUG/SEGER colacionado ao GRP/Evento (H19264), evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição integral de peças sob demanda, bem como atualização tecnológica, quando necessária, para

02 (dois) equipamentos de inspeção por Raios-X, modelo Spectrum 6040, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no qual é fornecedora exclusiva, no valor de R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 08/11/2025 às 09:55:27.

PROCESSO: 2025-428
UNIDADE: DIVAO - Divisão de Apoio Operacional
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 330/2025

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de promover o acréscimo de 25% ao Grupo 3, itens 5 e 6 do Contrato nº 38/2025, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O pedido foi instruído com a solicitação/informação SEI ID nº 220107, informação de disponibilidade financeira e orçamentária (R247393), minuta de termo aditivo (H18601) e a devida justificativa da Subsecretaria de Gestão de Contas - SUGEC (H18575). Por fim, os autos restaram encaminhados a essa ASJUG para emissão de parecer (H18640). Era o que cumpria relatar. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H21484). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H21484), e, por conseguinte, AUTORIZO o aditivo requerido, referente ao contrato nº 38/2025, com acréscimo no percentual de 25% ao Grupo 3, itens 5 e 6, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021., observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 05/11/2025 às 13:41:11.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLEMILSON F. DA COSTA.

Processo nº 2024-129

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração do modelo do objeto presente no Item 2.1 da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 75/2024, conforme solicitado pela DIBEM (id. H20302).

Onde se lê:
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor
:Código: 8804.

Fornecedor: CLEMILSON F. DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.652.529/001-92, sediada à Rua Jaçanã Nº 33, Bairro: Conjunto Jardim Universitário, CEP: 69917-508, Rio Branco – Acre, Tel.: (68) 3225-7903 / 9.9978-5999, E-mail:multimarcas.tecnologia@gmail.com / clemilson.costa@gmail.com, representada por Clemilson Freitas da Costa, RG nº 3***92 SSP/AC, CPF nº 705.***.***-72, vencedora dos item 2.

Item do TR
Especificação
Marca
Modelo
Unid.
QuantidadeValor
Unitário
Total
2Gravador de imagem NVD 3116P Especiﬁcações Técnicas
Sistema
•Processador principal Integrado de alta performance
•Sistema operacional Linux embarcado

Entrada de vídeo
•Suporte para câmeras IP 16
•Protocolos suportados INTELBRAS-1 e Onvif PerﬁI S
•Suporte a fluxos de vídeo simultâneos (streams) de 3 uma mesma câmera
•Suporte a câmeras de outras marcas¹ Onvif PerﬁI S

Áudio

•Entrada de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω
•Saída de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω)
•Suporte a câmeras IP com áudio 16
•Compressão de áudio suportado G.711, AAC e PCM

Visualização
•Saídas de vídeo 1 HDMI e 1VGA
•Resoluções suportadas no monitor HDMI 1 3.840 x 2.160. 1920 x 1080. 1280 x 1024. 1280 x 720
•Resoluções suportadas no monitor HDMI 2 3
•Resoluções suportadas no monitor VGA 1 1920 x 1080. 1280 x 1024. 1280 x 720
•Resoluções suportadas no monitor VGA 2 Não possui
•Comprimento máximo indicado para cabo HDMI/VG 5 metros / 10 metros
•Quantidade de canais exibidos na tela 1, 4, 8, 9 e 16 canais
•Resoluções suportadas na visualização
•Canais em visualização simultânea em Stream
•Principal²
•8 MP (4K) - 1 canal
•6 MP - 1 canal
•5 MP - 1 canal
•4 MP - 2 canal
•3 MP - 3 canal
•2 MP (Full HD/1080p) - 4 canais
•1,3 MP - 4 canais 720P - 10 canais
•Máscara de privacidade Até 4 por canal
•Zoom digital: Sim
•Controle de contas de usuário permissões de acesso ao sistema: Sim
•Suporte à planiﬁcação (câmera Fsheye) Não possui
•Quantidade de planiﬁcações simultâneas Não possui.

Gravação
•Compressão de vídeo/áudio H.265/H.264/H.264H/H.264B/MJPEG
•Resoluções de gravação suportads 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP,3MP, 2MP (Full HD/1080p). 1MP(HD/720p). D1, CIF
•Taxa de frames suportada para gravação por resolução 8MP (4K) até 15 FPS/ 6MP, 5MP, 4MP e 3MP até 20 FPS/ 2MP (Full HD/1080p), 1MP (HD/720p), D1, CIF em até 30 FPS
•Taxa de bit rate suportada para gravação 180 Mbps. A soma do bit rate configurada nas câmeras não deve ultrapassar este valor (recomendamos utilizar até 160 Mbps para o stream principal e mais 20Mbps para o stream extra).
•Eventos/configurações para gravação, Detecção de movimento, mascaramento, perda de vídeo. Todos configuráveis por agenda.
•Configuração de duração / pré- gravação / pósgravação 1~120 minutos (padrão: 60 minutos) /1~30 segundos/10~300 segundos
• Prioridade para configuração da gravação Manual>Detecção de vídeo e Alarme>Agenda
•Eventos que podem ser configurados por detecção de movimento
•Gravação de vídeo, tour, e-mail, FTP, buzzer e pop-up mensagem de gravação.
•Inteligências de vídeo
•Suporte à relatórios e gravações de inteligências de vídeo³ Linha virtual, cerca virtual, abandono/retirada de objetos, mudança de cena, detecção de áudio, detecção de face, reconhecimento facial, mapa de calor, leitura de placa, contagem de pessoas, detecção avançada de pessoas e veículos.
Inteligências de vídeo embarcadas:
•Inteligência de vídeo embarcada no gravador Não possui.
•Resoluções de gravação suportadas Não possui PTZ Controle PTZ através de rede TCP/IP para speed domes IP que utilizam protocolo Intelbras-1
•Reprodução e Backup de gravações
•Reprodução simultânea Até 4 canais
•Resoluções suportadas na reprodução Até 4 canais em 2 MP (1080P) ou 1 canal em 8MP (4K)
•Modos de busca Data e hora com precisão de segundo e detecção de eventos (movimento e eventos)
•Funções no playback Reproduzir, para, retroceder, reprodução rápida, reprodução lenta, arquivo seguinte, arquivo anterior, próxima câmera, câmera anterior, tela cheia, reprodução aleatória, seleção de backup, zoom digital
•Modos de backup Dispositivo USB (com sistema de arquivos em FAT32), FTP e através de interface web
•Busca automática de gravações em cartão SD após queda de conexão Não possui.
•Rede
•Porta Ethernet 1 porta RJ45 (10/100/1000Mbps)
•Funções das portas Ethernet Simples
•Portas PoE Não possui
•Distância máxima indicada com cabo CAT5 (PoE) Não se aplica
•Funções de rede: HTTP/HTTPS, TCP/IP, IPv4/IPv6, RTSP, UDP, UPnP (somente discovery), NTP, DNS, DDNS, Filtro IP, FTP, SFTP, Email (SMTP), SNMP, Multicast, 802.1x, RTMP e Intelbras Cloud
•Throughput de rede 300 Mbps
•Entrada de banda 180 Mbps
•Saída de banda 120 Mbps